

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado, a Associação Beneficente e Educacional de 1858, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora do Colégio Farroupilha, com sede na Rua Carlos Huber, nº 425, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.851.922/0001-20 e isenta de Cadastro Estadual, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social e demais regulamentos, doravante denominada CONTRATADA, e de outro, aquele(s) que firma(m) o presente instrumento em benefício do(a) estudante, designado(a) e nomeado(a) no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, doravante designado(a)(s) CONTRATANTE(S), têm, entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições, e em conformidade com a Lei 8.078, de 11.09.90, sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e das Leis 9.394, de 20.12.96, 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal 13.709/2018 e 9.870, de 23.11.99, alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento poderá ser firmado por meio de duas formas:

I – **Presencialmente**, com a assinatura física do respectivo termo de adesão, junto à Secretaria do Colégio Farroupilha, quando se tratar de matrícula de quem não tenha sido estudante do Colégio Farroupilha no ano letivo anterior, ou em outras situações excepcionais;

II - **On-line**, por meio de acesso ao Portal do Aluno, no site www.colegiofarroupilha.com.br, por meio de login e senha pessoais e intransferíveis, previamente criados e cadastrados pelo(a)/pelos(as) CONTRATANTE(S) e/ou Responsável(is) Legal(is) do(a) estudante beneficiário(a) da matrícula.

O/A(s) CONTRATANTE(S) e/ou Responsável(is) Legal(is) preencherão todos os campos obrigatórios de identificação de turno, turma e série do estudante e, ao final, após revisarem as informações prestadas, confirmarão a contratação por meio da confirmação do “aceite”, reconhecendo as partes a contratação de forma plena, válida e eficaz, para todos os fins de direito, podendo ainda ocorrer por meio de assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP - BRASIL, nos termos do art.10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. O presente documento contém as cláusulas e condições que regerão a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, cuja cópia lhes é fornecida por ocasião da respectiva matrícula ou rematrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA para o ano letivo especificado durante o processo de contratação em favor do(da)s estudante(s) ali identificado(a)(s), na unidade de ensino, no turno e na série que lhe for correspondente, conforme Projeto Pedagógico, Código de Conduta e Convivência e demais regulamentos do Colégio, que estão à disposição do(da)s CONTRATANTE(S) em seu site www.colegiofarroupilha.com.br ou, quando não estiverem ali, estarão disponíveis em sua Secretaria.



Parágrafo Primeiro. São de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a formulação e a implementação do processo de ensino-aprendizagem, as condições e os critérios de avaliação, a construção e a aplicação das regras de respeito e convivência estabelecidas em seus regulamentos, não sendo possível a ingerência sobre o plano, a metodologia e o projeto pedagógico estabelecidos, de parte do/da(s) CONTRATANTE(S).

Parágrafo Segundo. Os critérios para formação, estruturação e/ou reestruturação das turmas, em qualquer momento do ano letivo ou da etapa da educação básica, são de decisão exclusiva da CONTRATADA, não sendo direito do/da(s) estudante(s) beneficiário(a)(s) a escolha e/ou permanência com um mesmo grupo ou turma no decorrer dos anos letivos. A organização das turmas, a cada ano e inclusive durante o próprio ano letivo, é de decisão exclusiva da CONTRATADA, que poderá, dependendo da conveniência, da necessidade, da adequação, da aplicação de medidas pedagógicas e de seu Código de Conduta e Convivência, fazer a redistribuição de estudantes em turmas diferentes; podendo, inclusive haver trocas de turma ou redução do seu número durante a vida escolar do(a) estudante.

Parágrafo Terceiro. O/A(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) observar, cumprir, bem como fazer o/a(s) estudante(s) beneficiário(a)(s) deste contrato, também observar(em) e cumprir(em) a conduta e os princípios éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva, necessários ao pleno desenvolvimento do processo de escolarização, conforme Código de Conduta e Convivência vigente.

Parágrafo Quarto. As atividades curriculares, extraclases e extracurriculares poderão ser ministradas nas salas de aula ou em outros locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos, as técnicas pedagógicas necessárias, as situações climático-ambientais e epidemiológicas, podendo inclusive ocorrer também de forma on-line, em sistema híbrido ou bimodal, por meio de estudos domiciliares com o uso de tecnologias que proporcionem o aprendizado remoto, síncrono e/ou assíncrono, com a utilização de plataformas digitais, de acordo com as regulamentações pertinentes.

Parágrafo Quinto. O/A(s) CONTRATANTE(S) fica(m), desde já, ciente(s) de que, por determinação do Poder Público ou por iniciativa da própria CONTRATADA, visando a melhorias em sua infraestrutura, podem ocorrer obras em suas dependências, que determinem a transferência interna do ambiente físico de aprendizagem.

Parágrafo Sexto. A presente contratação destina-se à matrícula ou rematrícula do/da(s) estudante(s) beneficiário(a)(s), para o ano/a série seguinte ao da sua aprovação, e que estiver cursando aulas regulares quando da assinatura do presente instrumento. A reprovação no ano/a série atual não impõe à CONTRATADA a sua matrícula e/ou rematrícula para o mesmo ano/mesmo(a) série em que foi reprovado(a), o que dependerá da disponibilidade de vagas, verificável após encerrado o período regular de matrículas e rematrículas dos(as) estudantes regularmente aprovados.



Parágrafo Sétimo. Após o encerramento do período de matrículas de novos(as) estudantes, a CONTRATADA poderá cancelar aquelas que não sejam suficientes para atingir 70% do número mínimo de estudantes por turma, conforme regulamentações do Conselho Estadual de Educação e/ou qualquer outra regulamentação superveniente, proporcionando ao(à) estudante, nesse caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série/do mesmo nível, no mesmo ou em outro turno, desde que ela exista.

CLÁUSULA TERCEIRA. É responsabilidade do/da(s) CONTRATANTE(S) conhecer as regras de funcionamento e de convivência da CONTRATADA, disponíveis no seu site www.colegiofarroupilha.com.br, que quando não estiverem disponíveis ali, estarão junto à Secretaria da escola, onde poderão ser solicitadas e acessadas.

CLÁUSULA QUARTA. É de responsabilidade do/da(s) CONTRATANTE(S) preservar e fazer cumprir por si e pelo(a)s estudante(s) matriculado(a)s as determinações da CONTRATADA, em todos seus níveis de ensino e em quaisquer de seus ambientes, inclusive quando na realização de atividades on-line, por meio do uso de plataformas digitais e, até mesmo, no que se refere ao uso obrigatório do uniforme completo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e ao porte diário da agenda escolar, assim como ao Regimento Escolar e ao Código de Conduta e Convivência.

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA fica autorizada pelo(a)/pelos(as) CONTRATANTE(S) a utilizar a imagem dos estudantes, em conjunto ou isoladamente, e de seus representantes legais e/ou responsáveis para fins de divulgação das atividades didáticas, pedagógicas, esportivas, cívicas e comemorativas da instituição em seus veículos de comunicação, tais como: *folders*, faixas, convites, *banners*, revista, mídias impressas e/ou eletrônicas, site e em redes sociais, sem que seja devido qualquer pagamento, ônus ou indenização a título de uso de imagem, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA. Por não exercer o seu controle e não ter conhecimento prévio, a CONTRATADA não se responsabiliza por perda, extravio, deterioração, furto ou roubo de objetos pessoais e/ou valores trazidos e/ou deixados pelo(a)/pelos(as) estudantes nas suas dependências, inclusive em armários, tais como celulares, tablets, iPads, iPods, notebooks, smartphones, máquinas fotográficas ou similares e outros equipamentos, sendo expressamente proibido o seu uso em sala de aula.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao/Aos À/Às CONTRATANTE(S), na condição de responsáveis legais, incumbe o dever de sustento, a guarda e a educação do(a) estudante(a), conforme art. 22 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e arts. 1.634 e 1.703, ambos do Código Civil, independentemente do seu estado civil e/ou regime de casamento.

Parágrafo Único. Ainda que o(a)/os(as) CONTRATANTE(S) não seja(m) pai ou mãe do/da(s) estudante(s), será(ão), mesmo assim, considerado(a)(s), perante a CONTRATADA, responsável(is) solidários com aquele(s), pelo dever de guarda e educação, bem como pelas consequências decorrentes e previstas neste contrato.



CLÁUSULA OITAVA. A efetivação da matrícula e/ou rematrícula só ocorrerá **(a)** com o pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro do ano letivo a que se destina; **(b)** com a quitação de todos os demais débitos escolares até 31 de dezembro do ano letivo anterior ao objeto deste instrumento e **(c)** com a aprovação/progressão do estudante no ano letivo anterior, ao objeto deste contrato, com a entrega da documentação que lhe(s) for exigida. Do contrário, a matrícula não será considerada efetivada, e a CONTRATADA não estará obrigada a garantir a vaga para o respectivo ano letivo, e a prestar os serviços de escolarização.

Parágrafo Único. O/A(s) estudante(s) que realizar(em) intercâmbio durante o ano letivo deverá(ão) comunicar à CONTRATADA e não estará(ão) dispensado(a)/dispensados(as) dos pagamentos das parcelas de anuidade com vencimento durante o seu período de ausência, que deverão ocorrer para possibilitar sua continuidade no mesmo ano letivo e/ou realizar sua rematrícula, quando do seu retorno, conforme procedimento próprio estabelecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA. O processo de manifestação de interesse de vaga para o ano letivo, assim como a participação no de rematrícula do(a)/dos(as) estudante(s) serão realizados nos períodos designados pela CONTRATADA que serão devidamente informados e divulgados por meio dos seus canais de comunicação. Após esse prazo, não haverá garantia de vaga para o/a(s) estudante(s) que não o tiver aproveitado (art. 5º, Lei Federal nº 9.870/99).

Parágrafo Único. Tanto o interesse de vaga para o ano letivo seguinte quanto o processo de rematrícula do/da(s) estudante(s) somente poderá(ão) ser realizados para aqueles que estiverem em dia com as parcelas de anuidade escolar do presente ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na efetivação da matrícula, o/a(s) CONTRATANTE(S) apresentará(ão) cópia dos seus documentos de RG, CPF e comprovante de residência e do(a)/dos(as) estudante(s) beneficiário(a)/beneficiários(as): carteira de vacinação em dia, conforme Lei Estadual nº 15.409/19, certidão de nascimento, RG, CPF, histórico escolar e certificados correspondentes, sendo sua responsabilidade manter as informações desses documentos em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O/A(s) CONTRATANTE(S) informarão, no momento da contratação, se o/a(s) estudante(s) beneficiário(s)/beneficiárias(s) apresenta(m) qualquer tipo de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, incapacidades e/ou quaisquer outras dificuldades de aprendizagem, mesmo que ausentes de diagnóstico conclusivo, para que a CONTRATADA possa seguir o que determina o Decreto nº 13.146/2015, norma que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



Parágrafo Primeiro. O/A(s) CONTRATANTE(S) deverão atender aos encaminhamentos e às avaliações solicitados pela CONTRATADA, para que essa tenha condições de decidir pela necessidade ou não do atendimento individual ou especializado ao(à) estudante.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá solicitar laudo de avaliação do(a) estudante, sempre que, no entendimento da sua equipe, isso seja necessário para embasar condutas ou providências médicas, psíquicas e/ou pedagógicas que extrapolem o planejamento e o atendimento pedagógico especializado do(a) estudante.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA poderá divergir dos laudos apresentados pelo(a)/pelos(as) CONTRATANTE(S), fundamentadamente, podendo adotar as condutas e/ou as providências alternativas, mediante avaliação feita por sua equipe especializada.

Parágrafo Quarto. A manutenção e a continuidade da prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA em benefício do(a)/dos(as) estudante(s) ficam condicionadas aos efetivos atendimento, envolvimento e comprometimento do(a)/dos(as) CONTRATANTE(S) e estudante(s), bem como de seus responsáveis legais, a todas as exigências médicas, psicológicas e/ou pedagógicas estabelecidas pela escola e pelos seus especialistas e desde que não seja recomendado o encaminhamento para escola de educação especial.

Parágrafo Quinto. É competência exclusiva da CONTRATADA a avaliação quanto à aprovação/progressão do(a) estudante para o próximo nível de ensino e/ou a necessidade de adoção de terminalidade específica, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Sexto. As disposições contidas na presente cláusula aplicam-se, também, sempre que o(a)/os(as) profissionais especializados(as) da CONTRATADA entenderem necessários, a todos os demais estudantes regularmente matriculados que ainda não possuam diagnóstico conclusivo ou hipótese diagnóstica de qualquer tipo de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, incapacidades e/ou quaisquer outras dificuldades de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Se o/a(s) CONTRATANTE(S) não renovar(em) a matrícula do/da(s) estudante(s) no prazo previsto, de acordo com as datas e instruções divulgadas pela CONTRATADA, conforme seu calendário, ou se não for confirmado o pagamento das parcelas de janeiro e fevereiro, no seu vencimento, do ano letivo pretendido, ocorrerá a perda da vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Além dos casos previstos, a CONTRATADA não aceitará ou não renovará a matrícula nos casos em que o/a(s) estudante(s), o/a(s) CONTRATANTE(S) ou Responsável(is) Legal(is), no seu entendimento, represente(m) incompatibilidade com o regime didático-pedagógico do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9.870/96) ou demonstre(m) desarmonia prejudicial em relação aos demais estudantes e/ou à comunidade escolar, ao processo educacional ou ao bom entendimento das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As atividades extracurriculares serão contratadas por meio de documento à parte podendo ser ministradas pela CONTRATADA por meio de seu próprio corpo docente ou de parceiros, realizadas na sua sede, em áreas externas ou, ainda, quando entender possível ou necessário, em formato on-line, com o uso de tecnologias que proporcionem o aprendizado remoto, síncrono e/ou assíncrono.

Parágrafo Primeiro. Todas as definições referentes às atividades extracurriculares, tais como (a) modalidades disponíveis para o respectivo ano letivo, (b) material didático, (c) datas de início, (d) horários, (e) número de estudantes necessários para que sejam viáveis, (f) valores e forma de pagamento, serão estabelecidas pela CONTRATADA por meio do seu "Guia de Atividades Extracurriculares" que será disponibilizado por meio dos seus canais de comunicação.

Parágrafo Segundo. A efetivação da inscrição para a atividade extracurricular dependerá da inexistência de quaisquer débitos escolares e do atendimento das suas exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O valor da anuidade escolar será fixado/estabelecido pela CONTRATADA, nos prazos e conforme a legislação vigente, e divulgado através dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A anuidade escolar será dividida em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 7 (sete) de janeiro, para o caso de rematrícula e, para caso de alunos novos, com vencimento em 48h após assinatura do contrato de matrícula. E, para ambos os casos, vencendo-se as demais parcelas sempre no dia 7 (sete) dos meses subsequentes, sempre limitando-se a quantidade de parcelas à mesma quantidade de meses faltantes para o encerramento do ano letivo.

Parágrafo Segundo. O valor da anuidade escolar corresponde somente à carga horária normal, prevista no Projeto Pedagógico e às atividades extraclasse, **excluindo-se:** (a) atividades extracurriculares, (b) Progressão Parcial (PP), (c) Reprovação em disciplina eletiva do Ensino Médio, (d) 2ª via de documentos, (e) 2ª via de crachá de acesso e identificação (exceto alunos novos e seus responsáveis legais, que lhes será fornecido uma única vez, para uso próprio e individual), (f) serviço de cópias e impressões, (g) uniformes, (h) livros, apostilas e material didático de uso individual (exceto na Educação Infantil), (i) alimentação (exceto na unidade Correia Lima, no Berçário, no Nível 1, no Nível 2 e no Nível 3) e (j) uso de armários, exceto para os Anos Iniciais. Todos esses itens destacados têm seus valores próprios, fixados pela CONTRATADA e cobrados à parte.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA não mantém e não dispõe de serviço de transporte escolar próprio. A decisão e responsabilidade de contratação de qualquer meio de transporte de estudante são exclusivas do/da(s) seu/sua(s) Responsáveis Legais e devem ser contratadas diretamente com os prestadores desse serviço, cabendo a eles a comprovação da sua regularidade e legalidade, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA poderá efetuar reajuste do preço, tendo em vista o princípio constitucional de garantia do padrão de qualidade (CF, art. 206, VII), como também o princípio da compatibilização de preços e custos (art. 1º da Lei nº 8.880/94) e, notadamente, o comando legal da preservação do equilíbrio econômico dos contratos (art. 7º da Lei nº 8.880/94), quando da data-base do dissídio coletivo dos professores e auxiliares em administração escolar (1º de março), ocasião em que a Escola deverá reajustar os salários.

Parágrafo Único. Também poderá ocorrer reajuste da anuidade escolar e de suas respectivas parcelas na ocorrência de caso fortuito ou força maior, em razão de eventos climáticos ou epidemiológicos; ou superveniência de legislação autorizadora de novos repasses. Poderá haver reajuste, ainda, caso a CONTRATADA sofra qualquer alteração no seu regime tributário. Caso o/a(s) CONTRATANTE(S) não concorde(m) com tais alterações, lhe(s) é facultado rescindir o contrato, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As matrículas e/ou rematrículas que tiverem o pagamento da primeira parcela de anuidade com base no valor daquela estabelecida ainda no ano letivo anterior ao contratado serão automaticamente reajustadas para o valor que vier a ser estabelecido para o ano letivo correspondente ao da presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 9.870/99, incluindo-se, na 2ª parcela de anuidade, o valor correspondente à diferença entre a parcela paga para a matrícula e/ou rematrícula e à 1ª parcela de anuidade estabelecida para o período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O/A(s) CONTRATANTE(S), durante o processo de matrícula, identificar(á)ão aquele que, entre eles/elas, será o(a) "Responsável Financeiro(a)" do contrato para que a CONTRATADA possa emitir os boletos, bem como os respectivos demonstrativos de pagamento (que servirão para o preenchimento da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física), além de prestar as informações necessárias exigidas pelo fisco.

Parágrafo Único. A indicação de Responsável Financeiro(a) diverso do/da(s) CONTRATANTE(S) somente poderá ocorrer após concluído o processo de (re)matrícula e dependerá de prévia e expressa concordância da CONTRATADA e que será tido também como CONTRATANTE, e obrigado(a) solidário(a) a todos os termos e obrigações deste contrato, sem que isso signifique a exclusão das responsabilidades daqueles pelas obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Todos os pagamentos ocorrerão por meio de boleto bancário registrado emitido pela CONTRATADA, para cada parcela de anuidade escolar, enviado para o e-mail do responsável financeiro indicado no ato da (re)matrícula, ficando também disponível no Portal do Aluno, no site www.colegiofarroupilha.com.br, de acesso exclusivo e restrito ao/à(s) CONTRATANTE(S), por meio de seu login e de sua senha. Em caso de emissão de nova via de boleto, por se tratar de documento registrado, os custos decorrentes poderão ser acrescidos à quantia do novo boleto.



Parágrafo Único. Na hipótese de o/a(s) CONTRATANTE(S) (re)matricular(em) mais de um estudante, poderá ser emitido um único boleto mensal contendo os valores de todos os serviços contratados para ambos os estudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O não recebimento do boleto de cobrança não exime o/a(s) CONTRATANTE(S) de quitar(em) a parcela devida, até a data do vencimento, sob pena de arcar com os encargos devidos, cabendo a ele(a)/eles(as) acessar(em) o Portal do Aluno em www.colegiofarroupilha.com.br, com seu login e sua senha, para emissão do respectivo documento e/ou solicitarem ao setor Financeiro da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Em caso de inadimplência, de qualquer das parcelas de valores referidos neste instrumento, incidirá multa legal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do respectivo vencimento, além dos encargos com emissão de 2ª via ou novo boleto registrado.

Parágrafo Primeiro. O/A(s) CONTRATANTE(S), desde já, e em caso de inadimplência, autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar quaisquer meios de comunicação que se façam necessários para sua localização, pelo que se obriga(m) a manter todos os seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à Secretaria da escola.

Parágrafo Segundo. Com o atraso superior a 30 (trinta) dias, de qualquer valor objeto do presente contrato, a CONTRATADA poderá comunicar o Serviço de Proteção ao Crédito e ao SERASA para registro, nos termos do art. 43, §2º do Código de Defesa do Consumidor, e realizar a remessa do título a cartório de protesto e ao Escritório de Advocacia por ela contratado, para cobrança extrajudicial e/ou procedimento judicial de cobrança ou Execução, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, valendo para tal o documento de cobrança fornecido pela CONTRATADA, conforme este Contrato, caso em que o/a(s) devedor(es)/devedora(s) arcará(ão) com todas as despesas decorrentes do inadimplemento, bem como os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, nos termos do artigo 395 do Código Civil, assegurando-se, nesse particular, igual direito ao/a(s) CONTRATANTE(S) em face da mora e do inadimplemento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A inadimplência de qualquer dos valores contratados impede a reserva de vaga, bem como a renovação da matrícula do(a) estudante, conforme estabelecem os artigos 5º e 6º, parágrafo 1º, da Lei 9.870 de 23.11.99, com a alteração da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, e os Artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Este contrato poderá ser rescindido e, conseqüentemente, a matrícula cancelada nas seguintes hipóteses:

a) por cancelamento dos serviços educacionais, por meio de requerimento protocolado ou por transferência solicitada pelo(a)/pelos(as) CONTRATANTE(S) na Secretaria da CONTRATADA;



- b) por desligamento compulsório do/da(s) estudante(s), em razão de indisciplina ou outros atos, em que sua permanência comprometa ou afete de qualquer forma os demais estudantes e/ou a comunidade escolar, por conclusão da CONTRATADA;
- c) em outros casos previstos neste contrato, no Código de Conduta e Convivência e no Regimento Escolar da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O/A(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que a simples desistência dos pagamentos ou da frequência às aulas, inclusive das atividades extracurriculares, não rescinde este contrato ou dispensa qualquer pagamento, responsabilizando-se em comunicar, por escrito, a CONTRATADA sobre o cancelamento da matrícula e efetuar o pagamento até o mês do cancelamento, inclusive.

Parágrafo Segundo. O/A(s) CONTRATANTE(S) ficará(ão) desobrigado(a)/desobrigados(as) do pagamento das parcelas subsequentes somente após a entrega por escrito do documento (requerimento próprio) devidamente protocolado junto à Secretaria da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Se o/a(s) CONTRATANTE(S) desistir(em) do contrato antes do início da prestação de serviços, perderá(ão) o valor da primeira parcela, nos termos do artigo 418 do Código Civil Brasileiro, a título de penalidade pela quebra contratual, sem prejuízo do ressarcimento das despesas administrativas e de outras que possam surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O/A(s) estudante(s) deverá(ão) portar-se sempre com urbanidade em relação aos demais colegas e educadores, em qualquer dos ambientes escolares físicos, presenciais e/ou virtuais de acordo com o Código de Conduta e Convivência da CONTRATADA.

Parágrafo Único. A maioria do/da(s) estudante(s) não exime(m) o/a(s) CONTRATANTE(S), e/ou os, até então, responsáveis legais, das obrigações deste instrumento, inclusive as financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. É de inteira e exclusiva responsabilidade do/da(s) CONTRATANTE(S) e do/da(s) estudante(s) o conteúdo inserido ou disponibilizado por esse(a)/esses(as) em sites de relacionamento, redes sociais (blogs, Twitter, Facebook, Messenger, WhatsApp, Snapchat, Instagram, entre outros), ambientes virtuais de ensino da CONTRATADA, nas realizações das aulas on-line em plataformas digitais, bem como em transmissões via e-mail ou mensagens instantâneas, a partir de *desktops* e/ou dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, não havendo a possibilidade de ingerência da CONTRATADA, por se tratar de instrumentos de propriedade exclusiva desse(a)/desses(as) estudante(s), não controlando o conteúdo disponibilizado em tais serviços.



Parágrafo Único. O/A(s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que a tarefa de exercer o acompanhamento e o controle da participação do estudante em ambientes virtuais/digitais, plataformas digitais de aprendizagem, salas de aula virtuais e quaisquer outros ambientes on-line, sites de relacionamentos e redes sociais, exposição de fotos, vídeos, comentários e outras postagens, bem como as consequências advindas disso, é de sua inteira e exclusiva responsabilidade e que isso não exime as medidas disciplinares necessárias e previstas nos regulamentos da CONTRATADA, se o comportamento manifestado no ambiente digital interferir e/ou tiver repercussões no ambiente escolar, afetando e/ou prejudicando, sob qualquer forma, a imagem da CONTRATADA, seus/suas colaboradores(as) e/ou outro(a)/outros(as) estudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O/A(s) CONTRATANTE(S), o/a(s) estudante(s) beneficiário(a)/beneficiários(as) ou seus/suas responsável(is) legal(is), sempre que estiver(em) nas dependências da CONTRATADA e/ou representando-a, em ambiente virtual ou presencial, em quaisquer eventos, observará(ão) a conduta e os princípios éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletivas necessários ao seu pleno desenvolvimento, respeitando integralmente as disposições do Código de Convivência e em demais regulamentos da escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Em caso de separação judicial dos pais/das mães e/ou responsáveis legais do(a)/dos(as) estudante(s) matriculado(a)(s), bem como em casos de alteração das condições de guarda, deverá a CONTRATADA ser formal e imediatamente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como saber a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre eventuais limitações de visitas que interfiram na rotina escolar. A separação judicial, com seus ajustes próprios, não exclui e/ou exonera qualquer do(a)/dos(as) CONTRATANTE(S) nas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A CONTRATADA pautará sua conduta em consonância com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), somente tratando os dados pessoais do/da(s) CONTRATANTE(S) e do(a)/dos(as) estudante(s) beneficiário(a)(s) deste contrato, informados no momento da contratação, com o propósito específico de cumprimento dos objetivos a ele inerentes.

Parágrafo Primeiro. Ao aceitar este contrato, o/a(s) CONTRATANTE(S), especialmente no que diz respeito ao/à(s) estudante(s) beneficiário(a)(s), compreendem que não há como a CONTRATADA cumprir com suas obrigações contratuais na prestação do serviço educacional e de escolarização sem que haja a utilização dos dados pessoais coletados no ato da (re)matrícula, que serão tratados apenas para os propósitos específicos e limitados, com a utilização adequada e não excessiva, sendo preservados completos, em segurança e confidencialidade, conforme descrito em sua política de privacidade.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA procederá na coleta, na conservação e no compartilhamento dos dados pessoais do/da(s) CONTRATANTE(S) e do/da(s) estudante(s) beneficiário(a)(s) deste contrato, para cumprimento das suas obrigações, aqui estabelecidas e demais obrigações legais, nos



termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de acordo com a sua política de privacidade, disponível no seu site www.colegiofarroupilha.com.br.

Parágrafo Terceiro. O compartilhamento de dados poderá ocorrer entre a CONTRATADA e as empresas parceiras, que estão identificadas junto ao Portal do Aluno, para a finalidade de cumprimento das obrigações legais aqui assumidas de prestação de serviço educacional e escolarizador e de ensino e aprendizagem, sendo vedado às referidas empresas o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, nos termos do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, salvo quando estritamente necessário ao cumprimento das suas obrigações, ou na forma anonimizada, mas sempre com a prévia autorização à CONTRATADA. Poderá ainda haver a comunicação ou o compartilhamento em parte ou na sua totalidade dos dados pessoais do/da(s) CONTRATANTE(S) e/ou do/da(s) estudante(s) beneficiário(a)(s), para entidades públicas ou privadas, sempre que tal decorra de cumprimento de obrigação legal ou regulatória da CONTRATADA, para o exercício regular dos seus direitos previstos neste contrato.

Parágrafo Quarto. São direitos do/da(s) CONTRATANTE(S), estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a solicitação para a CONTRATADA, por meio do seu Encarregado de Proteção de Dados (e-mail: protecaodedados@colegiofarroupilha.com.br), as informações e o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. E ainda o direito de retirar consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado. E o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto aos órgãos controladores competentes.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista as técnicas presentes, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, a CONTRATADA aplica as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

Parágrafo Sexto. Em caso de violação de dados pessoais, a CONTRATADA notificará os órgãos controladores e fiscalizadores competentes nos termos e nas condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e as liberdades do titular, a CONTRATADA irá comunicá-lo desse fato, nos termos e nas condições previstos na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. O/A(s) CONTRATANTE(S) declara(m) ter lido previamente este contrato, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATADA, com conhecimento de seus termos e as suas condições, comprometendo-se com as obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais aplica-se para o ano letivo correspondente, podendo ser revisto e modificado a cada novo ano letivo, encontrando-se devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, e disponibilizado em sua íntegra no Portal do Aluno, em www.colegiofarroupilha.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Fica eleito o Foro Central da comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Associação Beneficente e Educacional de 1858
Mantenedora do Colégio Farroupilha
CNPJ nº 08.022.000/20

LabPort, V.02, PP, 27/09/2022

12

Associação Beneficente e Educacional de 1858 • Mantenedora do Colégio Farroupilha

Entidade Filantrópica • registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

Ministério da Previdência • processo nº 8.876/67

Utilidade Pública • Decreto Estadual nº 12.132 de 07/03/1961 • Decreto Federal nº 72.453 de 11/07/1973 • Lei Municipal nº 6926 de 31/10/1991

Rua Carlos Huber, 425 • Bairro Três Figueiras • Porto Alegre/RS • CEP 91330-150 • colegiofarroupilha.com.br • (51) 3455.1858





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.trtdpjoa.com - atendimento@trtdpjoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1776761 às Fls. 300 F, no Livro A-92 de Protocolo, em 7 de outubro de 2022, registrado e digitalizado sob nº 133, às Fls. 93 v, no Livro F-4 do Registro Integral de Títulos e Documentos. Registro requerido para os fins do ART. 127, INC. VII, DA LEI Nº 6015 de 31/12/73. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

André Luís Kuser- Registrador Substituto

Emolumentos:

Registro s/ valor (integral): R\$ 66,20 (0449.04.2000001.47942 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 24,70 (0449.03.1400001.58543 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.16925 = R\$ 1,80) Registro:
R\$ 96,90

ISS: R\$ 5,10

Total: R\$ 111,80